



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI N° 855, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005**

**Autoriza a instituição de regime de concessão de uso de bens públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de concessão de uso de bem público municipal, para exploração comercial, mediante procedimento formal de seleção, ressalvado o caso do disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A autorização da concessão de uso a que se refere este artigo, aplica-se aos quiosques construídos na Praça de Eventos desta cidade.

Art. 2º - Concessão de uso de bem público de que trata o artigo anterior, é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a pessoa física ou jurídica, para que esta a explore por sua conta e risco, segundo as especificações contidas no Edital do processo licitatório, observado o prazo máximo de até seis anos.

Parágrafo Único. Ao término do prazo convencionado, haverá novo procedimento formal de seleção onde todos participarão em igualdade de condições, inclusive os beneficiários da concessão a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo a firmar, em favor dos atuais proprietários de trailers localizados na Praça de Eventos Dr. Silvio Bezerra de Melo cuja relação é parte anexa à presente Lei, concessão de uso dos quiosques construídos naquele logradouro por um período de 06 (seis) anos a contar da publicação desta norma autorizativa.

Art. 4º - Aos beneficiários da concessão de uso de bem público é terminantemente proibido proceder à venda dos quiosques ou realizar qualquer outra forma de transação.

Art. 5º - O contrato administrativo de que trata o artigo 2º conterà em suas cláusulas as regras ou condições estabelecidas nesta Lei ou em Decreto regulamentador.

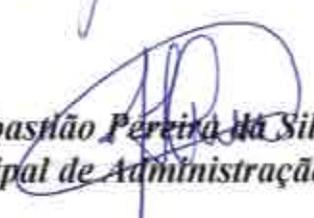
Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá expedir Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 03 de outubro de 2005.



*José Sally de Araújo*  
Prefeito Municipal



*Sebastião Pereira da Silva*  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**RELAÇÃO a que se refere o artigo 3º da Lei nº 855, de 03/10/2005**

Aldo Alves da Silva – RG nº 1.395.673-SSP/RN

João Dantas – RG nº 700.426-SSP/RN

João Patrocínio de Medeiros – RG nº 002.354.100 –SSP/RN

José Avelino da Silva – RG nº 619.946-SSP/RN